



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



## RESOLUÇÃO CONPEP Nº 134

Altera a Resolução Conpep nº 85.

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução Conpep nº 85 e o disposto no Processo UFOP nº 23109.007699/2025-92,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar os Artigos 1º, 7º e 8º do Anexo da Resolução Conpep nº 85, que aprovou as normas para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da UFOP, para a seguinte redação:

I - Art. 1º:

Onde se lê:

"§2º O acúmulo de bolsas só poderá ocorrer quando todos os discentes e pós-doutorandos com dedicação exclusiva, sem vínculo empregatício e sem rendimentos tiverem sido contemplados."

Leia-se:

*"§2º O acúmulo de bolsas poderá ocorrer somente quando todos(as) os(as) discentes e pesquisadores de pós-doutorado do PPG sem vínculo empregatício e/ou outros rendimentos tiverem sido contemplados, observados os demais critérios estabelecidos pelo Colegiado e/ou Comissão de Bolsas."*

II - Art. 1º, inclusão dos §§ 3º e 4º:

*"§3º Discentes com vínculo empregatício, formalmente dispensados(as) de suas atividades profissionais e sem percepção de qualquer tipo de remuneração, não serão considerados em situação de acúmulo e poderão concorrer às bolsas disponíveis."*

*"§4º O(a) discente contemplado(a) com bolsa deverá comunicar, formalmente e imediatamente, ao PPG qualquer alteração em sua condição de vínculo empregatício e/ou recebimento de remuneração."*

III - Art. 7º:

Onde se lê:

"Art. 7º Será exigido do aluno em situação de acúmulo de bolsas a assinatura de um termo de compromisso, declarando ciência de que a bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo na existência de candidatos prioritários na ordem de concessão prevista no Art. 3º desta Resolução ou, adicionalmente, do PPG, obedecendo a legislação vigente."

Leia-se:

*"Art. 7º Será exigido do aluno em situação de acúmulo de bolsas a assinatura de um termo de compromisso, declarando ciência de que a bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo, na existência de alunos que não possuam vínculo empregatício ou outros rendimentos e/ou candidatos(as) prioritários(as), conforme a ordem de concessão prevista no Art. 3º desta Resolução ou, adicionalmente, do PPG, obedecida a legislação vigente."*

IV - Art. 8º:

Onde se lê:

“Art. 8º Será considerado com rendimento acadêmico satisfatório o aluno que obtiver rendimento médio  $\geq 60\%$  durante a fase de obtenção de créditos.

§1º No âmbito de cada PPG deverão ser definidos os parâmetros de desempenho acadêmico satisfatório para discentes em fase de elaboração de tese ou dissertação;

§2º Outros critérios para o acompanhamento do rendimento dos bolsistas poderão ser estabelecidos pelos PPGs, desde que observado o disposto nesta Norma e nas Normas Gerais da PósGraduação stricto sensu da UFOP

Leia-se:

“Art. 8º O(a) bolsista deverá ser acompanhado(a) semestralmente por comissão de bolsas e orientador/a, para avaliação de desempenho acadêmico satisfatório do(a) estudante, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, nas normas gerais da pós-graduação e em outras complementares de cada PPG.

*I - Rendimento médio  $\geq 60\%$  durante a fase de obtenção de créditos.*

*II - Participação em grupo de pesquisa e reuniões de orientação.*

*III - Desenvolvimento de plano de trabalho e cronograma acordados com o(a) orientador(a), podendo incluir a participação em comissões e demais atividades do PPG, como extensão, divulgação da ciência, congressos, encontros, seminários, bancas de TCC da graduação, etc.*

*Parágrafo único. O parecer do(a) orientador(a) e da comissão de bolsas é considerado documento fundamental para avaliar a dedicação integral do estudante bolsista ao curso de mestrado ou doutorado.”*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 4 de julho de 2025.

PAULA CRISTINA CARDOSO MENDONÇA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Cardoso Mendonca, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 17/07/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0943252** e o código CRC **C27658E9**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09

SEI nº 0943252

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163  
Telefone: (31)3559-1212 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)